

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 006/2024 que entre si celebram o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA e a Organização da Sociedade Civil-OSC GRUPO ADOLESCER, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA.

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA, inscrito no CNPJ sob nº 00.397.170/0001-51, através do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA, com sede à Rua Dr. José Mariano, nº 228 – Boa Vista – Recife – PE, neste ato representado pela Conselheira – Presidente **Maria Madalena Peres Fuchs**, Inscrição no CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SDS – PE, brasileira, divorciada, residente e domiciliado à [REDACTED] doravante denominado FMCA e a Organização da Sociedade Civil-OSC, Organização da Sociedade Civil-OSC, GRUPO ADOLESCER, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, entidade civil de direito privado, filantrópica e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 04.290.768/0001-06, com sede à Rua Alexandre de Gusmão, nº 170, Bairro Cordeiro, Recife-PE, doravante denominada OSC, representada neste ato por seu/sua (as) Representante **Daniela Alves de Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SDS-PE, e inscrita no CPF nº [REDACTED] brasileiro (a), solteira (a), profissão administradora/coordenadora de projetos, residente e domiciliado à [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelas disposições contidas nas Leis Federal nº 8.069/1990 modificada pela Lei nº 13.010/2014 e a Lei nº 13.019/2014, correspondentes a Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do município, modificada pela Lei nº 13.204/2015 e nas Leis municipais de nº 15.604/92, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e 17.884/2013, Lei nº 10.097/2000 que altera dispositivos da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei nº 14.344/2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, Lei nº 18.769/2020 que institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife, Decreto nº 32.694 que instituiu a Comissão Interinstitucional do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e Lei Municipal de nº 15.820/93 que regulamentam o Conselho de Direito e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Resolução do CONANDA nº 137/2022 e as Resoluções COMDICA nº 001/2016, e Resolução nº 010/2024 que respalda este no Edital, deliberado no Pleno do Conselho mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº 010/2024, tem por objeto Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente a partir do cofinanciamento de Projetos executados por organizações da sociedade civil regularmente registradas no COMDICA, dentro do orçamento previsto para essa finalidade no presente exercício. Bem como a execução das ações previsto no item 7.3.3 constantes do Projeto **Prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes através da conscientização comunitária e escolar**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'DS' and several smaller initials.

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária e do Fundo Municipal, bem como da Resolução COMDICA nº 004/2017 e não constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO FUNDO:

- a) Indicar o/a Conselheiro/a Governamental, para atuar como Gestor da Parceria;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas e técnico pedagógico e de identidade visual do COMDICA/ FMCA à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando, em meios oficiais de comunicação, à referida organização das eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e ao Pleno do COMDICA que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto cofinanciado;
- g) na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Conselheiro, o Pleno do COMDICA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, um representante governamental membro da Coordenação Colegiada as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) manter em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) O COMDICA promoverá o acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e sanador, com registro em relatórios em formatos de arquivos – Word e Excel.
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular do recurso envolvido na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- l) publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do município e em suas redes sociais, contendo: nome da OSC (entidade de atendimento), o objeto, o valor, o prazo, da parceria, bem como os nomes dos representantes que a firmaram.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas como poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014 que diz:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de Rua Dr. José Mariano, nº 228 – Boa Vista– Tel.: (0**81) 3355-4654/ 3040-6637– CEP: 50.060-293 – Recife – PE

E-mails: comdica@recife.pe.gov.br– COMDICA Lei 15.604/92

DP
Jm
P

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLITICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) dar livre acesso dos servidores do COMDICA, controle interno, Ministério Público e o Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do COMDICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) As Entidades parceiras, deverão anexar, na plataforma, a todos Relatórios pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação das crianças e adolescentes destinatários/as nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital. No primeiro relatório pedagógico deverão ser anexadas as fichas de inscrições das crianças e/ou adolescentes ingressos no projeto e, havendo qualquer alteração quanto aos participantes, devem ser remetidas as novas fichas de inscrições dos mesmos.

i) Os Relatórios Pedagógico e da Prestação de Contas do referido projeto, serão anexados na Plataforma Digital. Como também deverão ser entregues em cópia física ao COMDICA, com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo/a coordenador/a do projeto. Tais documentos relacionados no Manual de Orientação Pedagógico, Comunicação e Financeiro, serão informados na Oficina de Orientação supramencionada posteriormente a publicação do cronograma.

j) As entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

k) As capturas de imagens do público destinatário, devem ser precedidas de autorização de imagem expressa por seus pais. Nas parcerias do eixo de acolhimento institucional, recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.

l) As organizações deverão postar na plataforma digital prints da divulgação das ações realizadas pelo Projeto Financiado pelo FMCA, bem como a divulgação da parceria com a administração pública conjuntamente com os relatórios de prestação de contas do referido projeto, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo V do edital);

m) disponibilizar aos cidadãos, na sua página na internet ou, na falta desta, em suas sedes sociais, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43, UG 59.03, Gestão 2024, conforme tabela abaixo:

Parcela	Porcentagem	Valor (R\$)
1ª Parcela	60%	R\$ 60.000,00
2ª Parcela	40%	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O COMDICA transferirá os recursos em favor do OSC GRUPO ADOLESCER, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A segunda parcela do repasse dos recursos financeiros será condicionada à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme previsto no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às entidades de atendimento parceiras, nas Oficinas nas áreas pedagógica, comunicação e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando houver débitos tributários (impostos), e débitos em contribuições especiais, que impeçam os recursos de serem transferidos. Conforme CF/88.

075
Jan
[assinatura]

III - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

IV - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo COMDICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Pleno do COMDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar em até 60% (Sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciados (de acordo com a Resolução COMDICA Nº 010/2024;

5.3 As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com as atividades fins do objetivo do projeto.

5.4 Conforme item nº 12.4 da Resolução nº 010/2024, a utilização dos recursos na rubrica de comunicação, terá um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% durante toda a vigência do projeto, devendo constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife, assim como, proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015, de acordo com a Resolução COMDICA Nº 020/2022.

5.5 O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do financiador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração. (Vide Cláusula Nona – Da Comunicação e Divulgação de Projetos, item 9.5)

5.6 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – Realizar ações com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, exceto em caráter de emergência, a saber situações de calamidade pública;

IV - Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V – Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – Repassar contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

VIII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

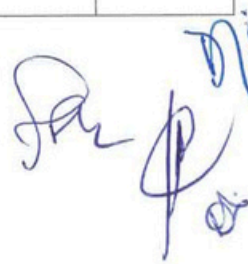
6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá considerar um período de 10 (dez) meses, e vigorará no dia **11/06/2024** a **11/04/2025**, conforme a publicação de seu Extrato no site do COMDICA e no D.O do município, de acordo com o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o COMDICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Procedimentos	JUNH 2024	JULHO E AGOSTO 2024 (EM EXECUÇÃO)	SET 2024	OUT 2024	NOV 2024	DEZ 2024	JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO DE 2025 (EM EXECUÇÃO)	ABRIL 2025	MAIO 2025	JUNHO 2025
Início da Vigência	11/06/ 2024									
Repasse Financeiro	Até 10/06/ 2024				Até 10/11/ 2024					
Entrega de relatórios da Prestação de Contas			Até 30/09/ 2024						Até 30/05/ 2025	
Entrega de Relatórios Pedagógicos			Até 30/09/ 2024							
Relatório de Impacto (Pedagógico e Prestação de Contas)										Até 30/06/ 2025
Término de Execução do Projeto								11/04/ 2025		



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.2 Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento dos projetos e/ou na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno o chamamento da entidade parceira para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente interrupção do repasse dos recursos previstos, e instaurar procedimentos para apurar responsabilidades e prejuízos das sanções legais, previstas para a hipótese.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o COMDICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - cessação do repasse dos recursos e responsabilização dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- II - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- III - antecipação do dever de prestar contas dos valores já recebidos.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, materiais de divulgação e publicidade ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridossem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - O COMDICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, bem como monitoramento através de vídeo conferência;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimentado objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

MS
JPR
D.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMDICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o COMDICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo sendo resolvido, o Pleno do COMDICA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O COMDICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo COMDICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O COMDICA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

9.1- A exposição das marcas de outros incentivadores também poderá ser realizada, desde que respeitado o formato, dimensão e posição da logomarca do COMDICA como órgão apoiador do projeto, considerando o Manual de Identidade Visual.

9.2- Após a construção das peças de divulgação, os arquivos deverão ser anexados na plataforma do COMDICA para a verificação do posicionamento da logomarca do órgão pelo Setor de Comunicação do COMDICA;

9.3 – Proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho com divulgação nas mídias sociais da entidade e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com administração pública proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com o Art.º 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015, utilizando-se de banners físicos a serem dispostos na Sede do COMDICA e na Sede da Organização Executora.

9.4 - As organizações deverão postar na plataforma digital prints da divulgação das ações realizadas pelo Projeto Financiado pelo FMCA, bem como a divulgação da parceria com a administração pública conjuntamente com os relatórios de prestação de contas do referido projeto, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015. (Conforme o anexo V do edital);

9.5 – O descumprimento da aplicação da marca estabelecida e/ou a não citação do cofinanciador nos Meios de Comunicação acarretará a aplicação das seguintes penalidades: notificação, advertência e suspensão temporária da parcela do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Dis
for
[assinatura]

- 10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico ou a Comissão Jurídica do COMDICA, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o COMDICA poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em edital do COMDICA, chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município do Recife sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do COMDICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 11.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2 - Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

DKS
Jan
P
21

- 12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do COMDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

13.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III- Na hipótese de Suspensão das atividades do projeto decorrentes de Calamidade Pública, ficará a Instituição obrigada a informar o ocorrido perante este Conselho, e, em ato contínuo estipular junto com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente o prazo necessário para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pelo COMDICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Handwritten signatures and initials:
DP
JR
P
OS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foroda cidade do Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados queforem.
- 16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

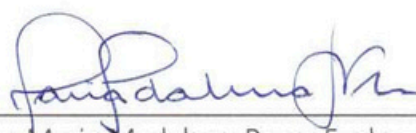
Recife, 03 de Junho de 2024.



Andréa Ricardo de Castro
Matrícula: 88.616-5
Gestora da Parceria

Andréa R. Castro
Gestora da Parceria
FMCA

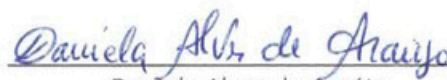
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do município do Recife Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Recife



Maria Madalena Peres Fuchs,
Presidente do COMDICA



Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha
Tesoureira do COMDICA



Daniela Alves de Araújo
Representante Legal da Instituição
CPF nº 

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____